

MENSAGEM N.º 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 294, de 30 de março de 2009, que “institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”
2. O presente projeto de lei dá provimento à Indicação n.º 88/2017, de iniciativa do ilustre Vereador Demi Lima.
3. Cuida-se, pois, de propositura de lei que promove modificações na Lei n.º 294, de 2009, de molde a tornar o processo de eleição da direção do CMDRS mais democrático e republicano, extirpando do texto legal a assunção automática do Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Rurais ao cargo de presidente do colegiado.
4. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia da Indicação n.º 88/2017 (3 páginas).
5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR FÁBIO COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 59, de 30/10/2017)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 054/2017.

Altera a Lei n.º 294, de 30 de março de 2009, que  
“institui o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e  
dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 294, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º .....*

.....

*§ 3º Os membros da direção do Conselho, inclusive o Presidente, serão eleitos dentre seus pares, na forma e no prazo que for fixado no regimento interno.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei n.º 294, de 30 de março de 2009.

Cabeceira Grande, 30 de outubro de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.